MEIO AMBIENTE NOTA TÉCNICA N° 12/ 2024



O uso de abraçadeiras de nylon na castração em animais domésticos

Edra da Silva Gonçalves Maria Batista da Silva 12

Z



DIRETORIA GERAL

Rafael Fonseca Dayrell Farinha

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Lucas Leal Esteves

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Marcelo Mendicino

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação

Institucional

AUTORIA

Edra da Silva Gonçalves

Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Maria Batista da Silva

Consultora Legislativa de Saúde

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 3, de 2011, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

Diretora.

GONÇALVES, Edra da Silva; SILVA, Maria Batista da. **Nota Técnica nº 12**: o uso de abraçadeiras de nylon na castração em animais domésticos. Belo

Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

maio de 2024. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.

MEIO AMBIENTE NOTA TÉCNICA N° 12/ 2024

O uso de abraçadeiras de nylon na castração em animais domésticos

Edra da Silva Gonçalves Maria Batista da Silva . フ フ

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 646/2024

Finalidade da Audiência Pública: debater o uso de abraçadeiras de nylon na realização de castração em animais domésticos.

Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Autoria do requerimento: Vereadora Janaina Cardoso

Data, horário e local: 20/05/2024, às 13h30min, no Plenário Camil Caram

2. Política de Proteção e Defesa dos Animais

Em Belo Horizonte, o Decreto nº 16.431/2016 instituiu a Política de Proteção e Defesa dos Animais do Município. Trata-se de um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos voltados à concretização da proteção e defesa dos animais que compõem a fauna urbana, em cooperação com as demais instâncias municipais, estaduais e federais envolvidas, as instituições de ensino e pesquisa e a sociedade civil em geral (art. 1º, §1º).

Esta política é conduzida pela <u>Secretaria Municipal de Meio Ambiente</u>, por meio da Gerência de Defesa dos Animais¹ e tem como princípio, dentre outros, a dignidade animal (art. art. 3°, IV).

Esta política municipal parte dos pressupostos de que: os animais possuem direitos; o homem deve utilizar seus conhecimentos e sua inteligência para protegê-los e os animais não devem sofrer maus-tratos e ou morte sem necessidade, com base na Declaração Universal dos Direitos dos Animais (UNESCO/1978).

O Decreto nº 16.431/2016 também se ampara no artigo 225 da Constituição de 1988 o qual determina que todos têm direito ao meio ambiente

¹ Decreto nº 16.692/2017 - Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (art. 225, §1°, VII).

A coibição de maus-tratos aos animais domésticos no Município de Belo Horizonte está contida na **Lei nº 8.565/2003** - controle populacional de cães e gatos - e em normas específicas correlatas.

Nesta lei, a prática de maus-tratos consiste na ação cruel contra o animal, como por exemplo falta de alimentação, tortura, prática que cause ferimentos ou morte, o transporte em veículo ou gaiola inadequados ao seu bem-estar, bem como a falta de assistência veterinária.

Dispõe o art. 6º desta lei que é objetivo das ações de controle da população animal prevenir, reduzir e eliminar as causas de sofrimento do animal, em que o órgão público municipal responsável consultará as organizações não governamentais - ONGs - de proteção ao animal que desenvolvam ações para o bem-estar dos animais (art. 6º).

O cumprimento da Lei nº 8.565/2003 envolve a atuação da <u>Secretaria</u> <u>Municipal de Saúde</u>, através dos serviços de vigilância em saúde relacionados ao controle de zoonoses no Município.

Esta secretaria, juntamente com outros órgãos e entidades, faz parte da Comissão de Defesa dos Animais, prevista no art. 6º do Dec. nº 16.431/2016:

Art. 6º - Fica criada a Comissão de Defesa dos Animais, composta por 12 (doze) membros titulares, e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

- I Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II Secretaria Municipal de Saúde;
- III Secretaria Municipal de Educação;
- IV Secretaria Municipal Adjunta de Fiscalização;

- V Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Belo Horizonte;
- VI Fundação de Parques Municipais;
- VII Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte;
- VIII Conselho Regional de Biologia;
- IX Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- X Centro de Controle de Zoonoses CCZ;
- XI Delegacia Especializada de Investigação de Crimes contra a Fauna:
- XII Organização não governamental (ONG) de atuação expressiva relacionada à causa animal em Belo Horizonte, por meio de representante a ser escolhido pela Coordenadoria de Defesa dos Animais.

3. Bem-estar animal e esterilização de animais

De acordo com o Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), os animais são seres sencientes, ou seja, capazes de sentir emoções como medo e felicidade, devendo-se reconhecer a importância de pensar alternativas para minimizar a dor e o sofrimento dos animais².

O CFMV, por meio de campanha pelo bem-estar animal³, destaca que esta é uma condição relacionada à boa saúde e à qualidade de vida do animal, o que decorre da possibilidade de expressão de seu comportamento natural e do afastamento de situações que configuram maus-tratos.

A **Lei Federal nº 13.426/2017** dispõe que o controle de natalidade de cães e gatos no país deve se dar mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal.

Em Minas Gerais, a **Lei nº 21.970/2016**, que trata da proteção, identificação e controle populacional de cães e gatos, já abordava o dever de garantia do bemestar. Detalhou inclusive, quanto ao procedimento de esterilização:

Art. 7º No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maustratos, nos termos da legislação vigente.

² Disponível em: Campanha de Bem-estar Animal – CFMV. Acesso em 18/04/2024.

³ Folder da campanha: Folder.indd (cfmv.gov.br)

Parágrafo único. Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

A **castração** é um procedimento cirúrgico que envolve anestesia geral e por isso exige avaliação prévia do médico veterinário; para serem submetidos à cirurgia, os animais devem ter no mínimo 04 meses de idade e no máximo 8 anos - os gatos devem pesar mais de 1,5Kg - e estarem de jejum hídrico por 08 horas e alimentar por 12 horas.⁴

Realizada por médico veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, a esterilização cirúrgica é um método irreversível e efetivo para o controle da população de cães e gatos, assim como para diminuição do abandono e do número destes animais nas ruas.

A castração apresenta relação custo/benefício favorável, já que o animal tornase permanentemente incapaz de reproduzir, sem contar que a redução da densidade populacional e da taxa de abandono de cães e gatos em um território, poderia reduzir, indiretamente, o número de agressões provocadas por estes animais a seres humanos e, consequentemente, os custos relacionados ao tratamento de lesões ocasionadas por mordedura ou arranhadura.⁵

Existem situações de castração irregular ou clandestina, o que pode acarretar sanções penais e administrativas a quem executa procedimentos cirúrgicos em animais sem a observância das normas aplicáveis⁶.

A falta de habilitação profissional, de cuidados técnicos ou de higiene, bem como o uso de local e de materiais inadequados para a castração, pode acarretar sofrimento e sequelas aos animais.

Segundo Trajano *et al* (2017), em um relato de caso sobre complicações tardias devido ao uso de abraçadeira de nylon em uma cadela, no Estado de Pernambuco, foi verificado que, embora possa reduzir o tempo cirúrgico e os

-

⁴ Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/esterilizacao-de-caes-e-gatos (acesso em 19/04/24).

⁵ Pág. 14-16; Informe Técnico. Manejo Humanitário e Efetivo de Cães e Gatos. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpmg.mp.br/data/files/E4/A1/BF/9B/8C44A7109CEB34A7760849A8/Informe_manejo.pdf (acesso em 19/04/24).

⁶ A Lei Federal nº 9.605/1998 tipifica o crime de maus-tratos aos animais em seu art. 32; a Lei Municipal nº 8.565/2003 prevê multa e outras penalidades nesta situação; normas dos conselhos de medicina veterinária também devem ser observadas.

custos da cirurgia, o dispositivo pode causar complicações graves, como granuloma e aderências no animal.⁷

4. Esterilização de cães e gatos em Belo Horizonte

No âmbito do **Programa de Manejo Populacional de cães e gatos**, ⁸ as primeiras cirurgias de esterilização de cães e gatos foram realizadas em 2005, no Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) que fica na Regional Norte do Município; em 2008, foram inaugurados o Centro de Esterilização de Cães e Gatos Oeste (CECG-O) e o Centro de Esterilização de Cães e Gatos Noroeste (CECG-NO), além de a PBH ter adquirido uma Unidade Móvel de Esterilização que atua em áreas de risco sanitário e vulnerabilidade social.

Em 2015, foi inaugurado o Centro de Esterilização de Cães e Gatos Barreiro (CECG-B); em 2019, o Centro de Esterilização de Cães e Gatos Leste (CECG-L); e, em maio de 2023, o Centro de Esterilização de Cães e Gatos Venda Nova (CECG-VN).⁹

Ou seja, atualmente, Belo Horizonte conta com 06 serviços que realizam esterilização cirúrgica de cães e gatos - nos CECG são agendadas 40 cirurgias por dia, enquanto no CCZ são 60 agendamentos diários - um agendamento realizado por meio digital desde 2023, ¹⁰ uma modalidade de agendamento que possibilita aos interessados a verificação diária da disponibilidade de atendimento.¹¹

Acrescenta-se que no **Plano Municipal de Saúde 2022-2025**, ¹² a meta para o ano de 2024 é a realização de 35.000 cirurgias de esterilização de cães e gatos, meta idêntica à do ano de 2023, mas que não fora alcançada, já que ela

câmarapublicações

Disponível em: https://www.journals.ufrpe.br/index.php/medicinaveterinaria/article/view/1597 (acesso em 19/04/24). Segundo este relato de caso, o granuloma seria o resultado final de uma inflamação crônica, geralmente relacionado ao uso de material não absorvível, como o nylon. A aderência quer dizer um problema, em que órgãos do corpo se unem por meio de cicatrização.

Além das cirurgias de esterilização em cães e gatos, este Programa realiza atividades, tais como as voltadas à educação da população para a guarda responsável do animal e o incentivo à adoção.

Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/esterilizacao-de-caes-e-gatos (acesso em 18/04/24).

Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/saude/2023/nt-agendamento-castracao.pdf (acesso em 18/04/24).

Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-tem-nova-estrategia-para-agendamento-de-castracao-de-caes-e-gatos (acesso em 18/04/24).

Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar_plano/2ebc0177755d391266d400b30197560a.p df (pág. 168; (acesso em 18/04/24).

estava condicionada ao início das atividades no CECG-VN, um serviço que atingiu sua capacidade operacional plena no último quadrimestre de 2023.¹³

Quanto à utilização de abraçadeiras de nylon em cirurgias de esterilização (castração) de cães e gatos, abaixo, destacam-se: o comentário ao item XVI, do art. 4°, da Resolução CFMV N° 1596/2024, 14 Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional:

Art. 4º Compete ao médico-veterinário responsável técnico assegurar: [...]

XVI - que os materiais e equipamentos sejam utilizados exclusivamente para os fins a que se destinam;

Comentário: Não deve haver reutilização de materiais, nem adaptações que possam colocar em risco a saúde e bem-estar dos animais, tais como fios de sutura inapropriados, abraçadeiras de nylon ou outros materiais que não são desenvolvidos para uso médico hospitalar.

E o art. 20 - Seção V Dos Procedimentos Pré, Trans e Pós Operatórios - da Resolução N° 367, de 26 de agosto de 2019, do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV - MG), ¹⁵ Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional:

Art. 20. Não são recomendados o uso de materiais cirúrgicos alternativos como abraçadeiras de nylon de uso comercial.

5. Atividade legislativa sobre o tema

Destaca-se o Projeto de Lei 1.893/2023 - Proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de castração em animais domésticos - que tramita na Câmara dos Deputados - e recebeu parecer favorável na Comissão de Meio

¹³ Págs. 213-214; Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA-3- quadrimestre-2023). Disponível em: https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/planejamento-em-saude (acesso em 18/04/24).

¹⁴ Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Resolução N° 1596, de 26 de março de 2024. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://manual.cfmv.gov.br/arquivos/resolucao/1596_comentada.pdf (acesso em 19/04/24).

¹⁵Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.crmvmg.gov.br/ARQUIVOS/Resolucao-367-19.pdf (acesso em 19/04/24).

Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), mas aguarda designação de Relator (a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). 16

No mesmo sentido, consta o Projeto de Lei nº 2.661/2021 - Proíbe o uso de abraçadeiras de náilon em técnicas cirúrgicas de esterilização de cães e gatos no Estado - em tramitação na Assembleia Legislativa de Minas Gerais. Este projeto foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para recebimento de parecer. ¹⁷

No Município de Itabirito/MG, foi promulgada a Lei de N° 3.818, de 11 de abril de 2023, proibindo o uso de abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, sob pena de multa, para proteção da saúde e da vida dos animais. 18

6. Legislação Correlata

Legislação Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 225

Decreto-lei nº 3.688/41 - Lei das Contravenções Penais, art. 64.

Decreto nº 64.704/69 - Aprova o Regulamento do exercício da profissão de médicoveterinário e dos Conselhos de Medicina Veterinária. - Arts. 1º; 32; 33; 34.

Lei nº 6.938/81 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

Lei nº 9.605/98 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. - Arts. 2º; 3º; 4º; 6º; 25; 32.

A Lei nº 13.426/17 - Dispõe que o controle de natalidade de cães e gatos.

Resolução CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) nº 962/2010 - Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Educação em Saúde, Guarda Responsável e Esterilização Cirúrgica com a finalidade controle populacional

¹⁶ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao? idProposicao=2356390 (acesso em 18/04/24).

¹⁷ Disponível em: https://www.almg.gov.br/projetos-de-lei/PL/2661/2021. Acesso em 06/05/2024.

¹⁸ Originária do Projeto de Lei Ordinária (PLO) 30/2023. Disponível em: https://www.itabirito.mg.leg.br/comunicacao/noticias/nova-lei-uso-de-abracadeiras-em-cirurgias-de-animais-e-proibido-em-itabirito (acesso em 19/04/24).

Legislação Estadual:

Constituição do Estado de Minas Gerais, arts. 11 e 214

Lei nº 21.970/16 - Dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Lei nº 22.231/16 - Dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais no Estado e dá outras providências.

Resolução CRMV-MG (Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais) nº 367/2019 - Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos de Esterilização Cirúrgica com a finalidade controle populacional.

Legislação Municipal:

Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, arts.13 e 152

Lei nº 4.253/1985 - Dispõe sobre a política de proteção do controle e da conservação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Belo Horizonte.

Lei nº 7.031/96 – Dispõe sobre a normatização complementar dos procedimentos relativos à saúde pelo Código Sanitário Municipal e dá outras providências.

Lei nº 8.565/03 - Dispõe sobre o controle da população de cães e gatos e dá outras providências.

Lei nº 8.616/03 - Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte. - Arts. 226, 227, 307.

Lei nº 9.830/10 – Dispõe sobre a manutenção, utilização e apresentação de animais em circos ou espetáculos e atividades circenses no Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

Lei nº 10.148/11 – Institui a Política de Estímulo à Adoção de Animais Domésticos e dá outras providências.

Lei nº 10.964/16 – Institui o Dia Municipal da Defesa Animal.

Decreto nº 16.431/16 – Institui a Política de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Belo Horizonte.

Decreto nº 16.529/2016 - Dispõe sobre a Política Municipal de Controle e Fiscalização das Fontes Poluidoras e dá outras providências referentes à Política Ambiental do Município.

Decreto nº 16.692/17 - Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Decreto nº 17.345/20 – Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Saúde.

Lei nº 11.335/2021 - Institui o Dezembro Verde, dedicado a combater os maus-tratos e o abandono de animais e a promover a sua adoção e a sua posse responsável.

Lei nº 11.366/2022 - Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

Portaria SMSA/SUS-BH nº 0190/2022 - Regulamenta ações de manejo populacional animal, notadamente os cães e gatos, no âmbito da Diretoria de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde.

Belo Horizonte, 08 de maio de 2024.

Edra da Silva Gonçalves Consultora Legislativa de Meio Ambiente

Maria Batista da Silva Consultora Legislativa de Saúde

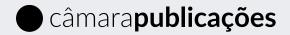
Divisão de Consultoria Legislativa Diretoria do Processo Legislativo Ramal 1383

4. Referências

BELO HORIZONTE. Prefeitura Municipal. Plano Municipal de Saúde 2022-2025. Belo Horizonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2022. Disponível em: https://digisusgmp.saude.gov.br/storage/finalizar_plano/2ebc0177755d391266d400b30 197560a.pdf. Acesso em 18/04/24.

TRAJANO, Sabrina Cândido; *et al.* Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadelas: relato de caso. Pernambuco: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE/Departamento de Medicina Veterinária, 2017. Disponível em:

https://www.journals.ufrpe.br/index.php/medicinaveterinaria/article/view/1597/1495. Acesso em 19/04/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG

www.cmbh.mg.gov.br

31 3555.1100